

LEI N.º 302/2009

Ementa: Fixa alíquota de contribuição compulsória para o Instituto de Previdência e dá outras providências.

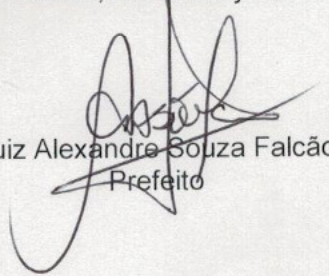
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota total da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de IATI de que tratam os incisos IV e V do art. 89 da Lei nº 220 de 18 de maio de 2006, fica fixado em 13,91% (treze vírgula noventa e um por cento), já incluída a taxa de custeio suplementar de 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia noventa dias após a sua vigência.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2009.


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito